



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTRO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 102/2012
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTES,
TÉCNICOADMINISTRATIVOS E DISCENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS
CAMPI (CAC's) DO IF BAIANO**

A Comissão Própria de Avaliação - CPA designada pela Portaria nº 1510 de 09 de dezembro de 2012, da Reitoria do IF Baiano, com o objetivo de promover o processo de escolha dos membros da Comissão de Avaliação dos Campi – CAC's, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, torna público o processo eleitoral, aberto no período de 08 de outubro a 09 de novembro de 2012.

1. DA FINALIDADE

1.1 As presentes normas elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* – CAC's, estabelecem critérios para a organização, realização e apuração das eleições, com vistas à escolha dos representantes das CAC's nos *campi*.

1.2 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos membros representantes dos *Campi* Catu, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Guanambi, Valença, Itapetinga, Bom Jesus da Lapa, Mangabeira, Uruçuca, Teixeira de Freitas.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 - Poderão concorrer à representação na CPA:

I- Todos os docentes e técnicos administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

II- Todos os discentes maiores de 18 anos regularmente matriculados nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnico de Nível Médio e de graduação e que não estejam cursando, respectivamente, o último ano ou o último semestre.

2.2. Os representantes serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 – O pleito será realizado no dia 31 de outubro de 2012, funcionando a mesa receptora de votos em todos os *campi*, no horário das 8 horas às 21 horas.

3.2 As eleições serão coordenadas pela Comissão Própria de Avaliação, apoiada em cada *Campus* por uma Sub-comissão designada pelo respectivo Diretor-Geral, que adotará os procedimentos para realização do pleito:

a) Indicação dos membros que comporão a mesa de votação;



- b) Indicação da sala, com material necessário à votação;
- c) Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- d) Apuração da votação.

3.4. A subcomissão do *Campus* informará à comunidade acadêmica, os locais de votação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação.

3.5 - São considerados(as) votantes no segmento docente e técnico-administrativo todos(as) os servidores(as) que compõem o quadro de pessoal em exercício nos *Campi* citados no item 1.2.

3.6 - São considerados(as) votantes no segmento discente todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de graduação do IF Baiano dos *Campi* citados no item 1.2.

3.7 - Na hipótese do eleitor pertencer a mais de uma categoria (docente, discente ou técnico-administrativo) que o possibilite votar, este deverá fazer opção por uma delas.

3.8 - O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

3.9 - A relação dos servidores aptos a votar deverá ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos dos *Campi* citados no item 1.2.

3.10 - A relação dos discentes aptos a votar deverá ser fornecida pela Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* citados no item 1.2.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1 - As inscrições deverão ser encaminhadas por meio de requerimento à Comissão Própria de Avaliação - CPA, no período de 16 a 19 de outubro de 2012 via representante das Sub-Comissões nos *Campi*.

4.2 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no item 2.1 serão indeferidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, que comunicará por escrito o motivo do indeferimento até o dia 22 de outubro de 2012.

4.3 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA divulgará as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 26 de outubro de 2012.

5. DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

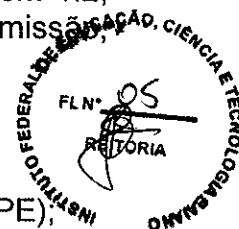
5.1 - Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher o formulário de pedido de registro da candidatura.

5.2 - Na hipótese do candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.

5.3 - Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.

5.4 - O pedido de registro da candidatura será formulado nos *Campi* citados no item 1.2, através de requerimento (Anexo I destas normas), dirigido a Coordenação da Comissão de Seleção, devendo conter, obrigatoriamente, quando couber, os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do(a) requerente;
- b) Cargo ocupado, com respectiva classe e nível;
- c) Matrícula Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
- d) Matrícula acadêmica;
- e) Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;
- f) Endereço residencial;
- g) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- h) Curso e turma, no caso de discente;
- i) Nome de registro na cédula;
- j) Local, data e assinatura do requerente.



5.5 - Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

5.6 – O requerimento da candidatura ocorrerá no período de 16 a 19 de outubro de 2012, nos *Campi* citados no item 1.2, em seu respectivo horário de funcionamento.

5.7 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

5.8 – Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidatura pela Comissão, a relação provisória dos candidatos será divulgada no site do IF Baiano e afixada nos murais dos *Campi* citados no item 1.2, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua publicação.

6. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

6.1 – É garantido aos eleitores deste pleito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação da lista provisória dos candidatos, solicitar a impugnação de candidatura.

6.2 - O pedido, de que trata o item 6.1, será formulado por escrito à Subcomissão do *Campus* e deverá conter:

- I - O nome completo e a categoria do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

6.3 – Julgados os pedidos, será publicada, na forma constante a lista definitiva dos candidatos registrados.

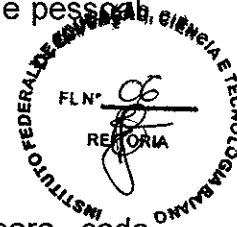
7. DAS PROPAGANDAS

7.1 - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas inscrições, por meio de panfletos, cartazes, visitas aos setores dos *Campi* citados no item 1.2, bem como pela apresentação direta aos colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

7.2 - O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I - Conter expressões alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade.

II - Comprometer a higiene e a estética dos *Campi* citados no item 1.2.



8. DA VOTAÇÃO

8.1 - A votação será feita por voto secreto, mediante cédula única para cada representação:

- a) Docente;
- b) Técnico-administrativo;
- c) Discente.

8.2 - Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética.

8.3 - Para representação das categorias citadas no item 8.1, o(a) eleitor(a) da respectiva categoria funcional votará em um nome, indicando com um "X" no quadro correspondente, o(a) candidato(a) de sua escolha.

8.4 - As cédulas devem conter a assinatura de um membro da Comissão e do presidente da mesa de votação.

8.5 - A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.

8.6 - O candidato que quiser ser representado por um fiscal deverá credenciá-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

9.1 - O(A) eleitor(a) será identificado(a) por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público ou documento institucional contendo foto.

9.2 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito e posteriormente votará.

10. DA APURAÇÃO

10.1 - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no dia 31 de outubro de 2012, pela Subcomissão.

10.2 - Ao final da apuração as subcomissões dos *Campi* deverão encaminhar a ata contendo o boletim de urna devidamente assinado para a Coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

10.3 - O prazo estabelecido para envio da ata é de 14 horas após o término do pleito.

10.4 Das Nulidades

10.4.1 – Será considerada nula a cédula que:

I – Não corresponder ao modelo aprovado.



II – Não estiver devidamente assinada por um representante da Subcomissão.

10.4.2 – Será considerado nulo o voto quando:

I – For assinalado mais de um nome na cédula de votação.

II – Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.

10.4.3 – O eleitor que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.

10.4.4 – A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo candidato devidamente registrado ou por fiscal por ele credenciado junto às subcomissões.

11. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

11.1 - Serão eleitos para a composição das CAC's os candidatos que obtiverem o maior número dos votos válidos para cada categoria.

11.2 - A ocupação da suplência obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitando o princípio da representatividade da reitora e dos *Campi*.

12. DO DESEMPATE

12.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) Docentes: tempo de instituição, maior idade e titulação;

b) Discentes: maior idade;

c) Técnico administrativo: tempo de instituição, maior idade e titulação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Caberá recurso à Comissão Própria de Avaliação - CPA do resultado apurado, no prazo de 01 (um) dia após sua publicação.

13.2 - O recurso deverá ser encaminhado a Comissão Própria de Avaliação - CPA por meio de ofício via fax, e-mail com o documento escaneado ou impresso com assinatura do interessado.

13.3 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA analisará e julgará os recursos em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.

13.4 - Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1 - Os eleitos nesse pleito serão nomeados membros efetivos das CAC's, individualmente, por meio de portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de cinco dias úteis, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições, atendendo a seguinte composição:

14.1.1 - Campus **COM** cursos presencial de nível superior:

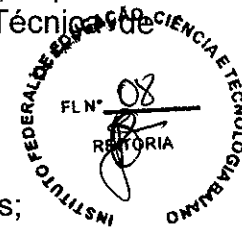
I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;

- III - 01 (um) representante dos discentes da educação superior e 01 (um) suplente.
- IV - 01 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e 01 (um) suplente.

14.1.2 - Campus **SEM** cursos presencial de nível superior:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;
- III - 02 (dois) representantes dos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e 02 (dois) suplente.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site do IF Baiano e afixados em local de fácil acesso e visualização, nas dependências dos *Campi* citados no item 1.2.

15.2 – O resultado final da eleição será publicado no dia 02 de novembro de 2012

15.3 – Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

15.4 Na falta de candidatos para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao Diretor Geral do *Campus* a indicação e nomeação para ocupação do cargo.

15.5 Na impossibilidade do eleito assumir o cargo e na ausência de suplente para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao Diretor Geral do *Campus* a indicação e nomeação para ocupação do cargo.

15.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

15.7 Este edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.



ANEXO 1

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CAC's

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDENCIAS
05/10/2012	Publicação da Portaria de designação de Comissão Geral do processo Eleitoral das CACs (constituída pelos membros da CPA).
08/10/2012	Lançamento do Edital Publicação das Normas das Eleições e seus anexos: cronograma e formulários de inscrição.
11/10/2012	Publicação das portarias das Subcomissões Eleitoral dos <i>Campi</i> .
16 a 19/10/2012	Período de inscrições de candidaturas, até às 17 horas.
22/10/2012	Publicação da lista provisória dos candidatos.
24/10/2012	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral
26/10/2012	Prazo limite para pronunciamento da Comissão com relação aos pedidos de impugnação e indeferimentos de candidatura, até as 17 horas.
	Publicação da lista final de inscrições homologadas.
29 e 30/10/2012	Período de campanha.
29/10/2012	Prazo limite para publicação dos locais de votação.
31/10/2012	Eleições e apuração
01/11/2012	Envio de ata contendo boletim de urna até às 10h.
02/11/2012	Publicação do resultado.
06/11/2012	Prazo limite para recursos, até às 17 horas.
07/11/2012	Publicação do resultado final.
09/11/2012	Publicação da portaria.